

EMENDA Nº 44 (ADITIVA)

Ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que *Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.*

Inclua-se o seguinte inciso ao artigo 11:

Art. 11.

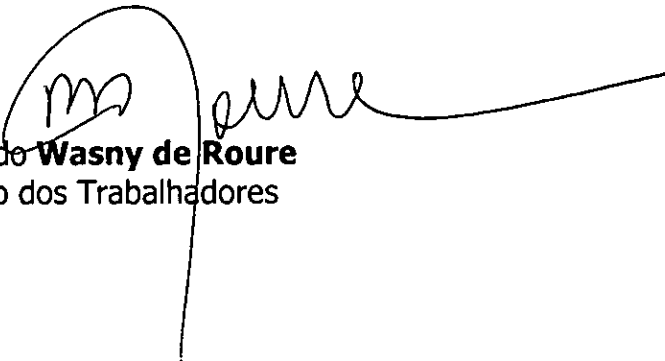
.....

VI – enviar ao passageiro Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFCe, relativa a intermediação do serviço pelo operador, bem como a referente ao prestador do serviço, em até quarenta e oito horas do fim da viagem.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da regulamentação proposta é o recolhimento dos impostos devidos por todos os atores envolvidos de modo a tirar o STPI/DF de suposta ilegalidade.

Nesse sentido, cabe ao operador desenvolver junto aos prestadores de serviço cadastrados, o *modus operandi* do recolhimento dos impostos devidos. Ressalta-se que o operador tem recursos tecnológicos suficientes para promover uma integração de emissão da NFCe do prestador de serviços com uma simples integração na plataforma já disponível.


Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores